LEI Nº 220

Fixa vencimentos de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de primeiro (1º) de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1.958), ficam assim fixados os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados:

Secretário	Cr$48.000,00
Aux. datilógrafo	Cr$18.000,00
Almoxarife	Cr$36.000,00
Porteiro-Contínuo	Cr$14.400,00
Chefe do Serv. de Fazenda	Cr$26.400,00
Aux. do Serv. de Fazenda	Cr$24.000,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr$32.400,00
Auxiliar do Fiscal Geral de Rendas	Cr$18.000,00
Inspetor de Escola Municipal	Cr$36.000,00
30 Professoras Rurais a	Cr$9.000,00
Bibliotecária	Cr$5.400,00
Guarda-Sanitário	Cr$12.000,00
Encarr. dos Serviço de Águas e esgotos	Cr$38.400,00
Encarr. dos Serv. de Eletr. e Telefones	Cr$48.000,00
Encarr. dos Serv. de Eletr. e Telefones do Distr. de Perobas	Cr$12.000,00
Chefe dos Serviços de Estradas e Pontes	Cr$36.000,00
Fiscal do Matadouro	Cr$18.000,00
Fiscal do Distrito da cidade	Cr$24.000,00
Fiscal do Distrito de Perobas	Cr$9.000,00

Art. 2º - No quadro de pessoal variável os vencimentos serão os seguintes:

Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr$19.200,00
3 aux. do Encarr. da Usina de Eletr. a	Cr$15.600,00
Aux. do Serv. de Eletr. e Telefones	Cr$21.600,00
Aux. do Enc. dos Serviços de Água e Esgotos	Cr$14.400,00

2 Jardineiros a	Cr$12.000,00
2 Magarefes a	Cr$21.600,00
Encarregado Cemitério	Cr$13.200,00.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar para seis mil cruzeiros a assistência “A Maternidade e Infância” constante da dotação 8.29.4 do orçamento, acrescentando o subtítulo “Pôsto de Puericultura”.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a primeiro de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1.958).

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 31 de Outubro de 1.957.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação